

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 007/2022

COMPROMISSO TERMO DE ESTÁGIO FACULTATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CANAÃ, JULIANA DO BRUNOW E A UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO. MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO **ESPÍRITO** SANTO - UNESC.

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.865/0001-71, com sede estabelecida na Rua Lourenço Roldi, nº 88, Bairro São Roquinho, São Roque do Canaã/ES, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS GERALDO GUERRA, residente e domiciliado no município de São Roque do Canaã, e a ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA, JULIANA BRUNOW, inscrita no CPF estudante matriculada sob o nº portadora da Carteira de Identidade nº sob nº residente e domiciliada estudante do 7º (sétimo) período do curso de Fisioterapia – Turno noturno, no 1º (primeiro) semestre letivo de 2022, e a UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. PERGENTINO DE VASCONCELOS JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº sob a égide da Lei Municipal n° 817/2017 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/2008, e ainda no que couber da Lei 8.666/93 e posteriores alterações resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO</u>

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso, a realização por parte do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA, de estágio facultativo, nas dependências da CONCEDENTE, entendendo o estágio como uma complementação do ensino e da aprendizagem, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e de relacionamento humano, devendo ser planejado, executado, supervisionado e avaliado em conformidade com as diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso da INTERVENIENTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. Este TERMO DE COMPROMISSO, tem por finalidade particularizar a relação entre a ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA especial existente CONCEDENTE, o qual constitui prova da inexistência de vínculo empregatício, pois não tem natureza salarial, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008 e da Lei Municipal nº 817/2017, vincula-se, para todos os efeitos legais, ao Convênio de Concessão de Estágio, celebrado em junho de 2021, sob nº 006/2021, entre o MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ e a UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O período de estágio deste TERMO DE COMPROMISSO será a partir do dia 13 de maio de 2022, com término previsto para 13 de maio de 2023.
- 3.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, com anuência prévia da INTERVENIENTE, não podendo ultrapassar a 24 meses, desde que quaisquer das partes não peça sua rescisão por escrito, com 10 (dias) de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARGA HORÁRIA

- 4.1. O Estágio facultativo de que trata este Termo será desenvolvido no seguinte horário: 07:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, tendo o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA que realizar 30 (trinta) horas semanais e 06 (seis) horas diárias.
- 4.2. Qualquer mudança em relação ao horário de Estágio, estabelecido no item 4.1, deverá resultar de prévio entendimento entre a CONCEDENTE e o ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA.
- 4.3. A jornada diária de estágio a ser desenvolvida e prestada pelo ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA deverá obrigatoriamente ser compatível com seu horário escolar e com o horário de trabalho das Secretarias Municipais da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA REDUÇÃO DA JORNADA DE ESTÁGIO

- 5.1. O INTERVENIENTE indicará os períodos em que ocorrem as verificações de aprendizagem periódicas e finais, para fins da redução da carga horária prevista no Parágrafo 2º do art. 10 da Lei nº 11.788/2008.
- 5.2. No dia em que houver a verificação de aprendizagem pelo INTERVENIENTE, a carga horária do ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA será reduzida pela metade, e cumprida dentro do horário previsto na Cláusula Quarta, na forma estipulada pelo SUPERVISOR DO ESTÁGIO.

RUA LOURENÇO ROLDI, 88 - BAIRRO SÃO ROQUINHO - SÃO ROQUE DO CAI CNPJ: 01.612.865/0001-71 - Tel: (27) 3729-1300



CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO DO RECESSO REMUNERADO

- **6.1.** É assegurado ao **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA**, o recesso remunerado, na forma do art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei Municipal nº 817/2017.
- **6.1.1.** Será concedido o recesso remunerado a serem gozadas no período de 01/12/2022 a 30/12/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA BOLSA DE ESTUDO

- **7.1.** O **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA** receberá a título de bolsa, o valor mensal **de R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, para uma carga horária de 06 (seis) horas diárias de trabalho e 30 (trinta) horas semanais, não sendo devido o pagamento de férias, 13° salário, gratificações e horas extras, conforme art. 4°, § 1° da Lei Municipal n° 817/2017.
- **7.2.** O valor da bolsa será calculado sobre as horas de presença demonstradas em Cartão de Ponto, ou outra forma de apreciação, a critério da **CONCEDENTE**.
- **7.3.** O pagamento será efetuado conforme apresentação do atestado da Secretaria requerente, que deverá ser apresentado até o 20º dia de cada mês, e dar-se-á até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de crédito em conta, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA**, ou seja: **Conta**

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- **8.1.** O valor global estimado para execução deste **TERMO DE COMPROMISSO** equivale à **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**, sendo pago o mês de início e fim (09/05/2022 e 09/05/2023) de forma proporcional aos dias executados. Os meses de junho/2022 à abril/2023 serão pagos em sua integralidade o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).
- **8.2.** As despesas decorrentes do presente **TERMO DE COMPROMISSO** correrão a conta do orçamento geral da **CONCEDENTE**, previsto para o ano de 2022, na forma a seguir descriminada:
- I. Gestão da Atenção Básica de Saúde.
- a) 1515.1030100082.036 339036 F.: 036 FR.: 1211.
- **8.2.1.** As despesas advindas do exercício do ano de 2023, ocorrerão a conta de dotação composta na LOA 2023, a ser informada em momento oportuno.

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

9.1. Na vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA está segurado contra acidentes pessoais pelo bilhete de seguro n.º 4350331 do Banestes Seguros. Juliana Bounau



CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPERVISOR DO ESTAGIO

10.1. O CONCEDENTE, nos termos do art. 9°, III, da Lei n ° 11.788/2008 designa a Senhora Luziane Casteluber Rodrigues, para ser a SUPERVISORA DO ESTÁGIO, o qual periodicamente enviará a INTERVENIENTE informação sobre o desempenho da ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA, bem como encaminhará ao mesmo, comprovante individual da realização do Estágio contendo um resumo das atividades desenvolvidas pelo ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO

- **11.1.** As atividades a serem desenvolvidas pela **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA** durante o estágio, compatíveis com o contexto básico da linha de formação profissional ao qual o curso de graduação se refere, são:
- I. Aplicar conceitos e conhecimentos básicos ministrados no decorrer do curso;
- II. Promover o exercício do conhecimento e das habilidades adquiridas na área de atuação;
- III. Propiciar o relacionamento com os profissionais da respectiva área, objetivando adquirir e assimilar experiências;
- IV. Desenvolver o conhecimento e a criatividade com vistas ao crescimento profissional;
- **11.2.** As atividades do **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA** poderão ser revistas a qualquer momento, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA

12.1. O **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA** apresentará periodicamente, comprovante de frequência do respectivo curso, emitido pela **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DOS RELATÓRIOS

- 13.1. O ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA compromete-se a se conduzir dentro da ética profissional, bem como a elaborar relatórios sobre o estágio realizado, apresentando-os a CONCEDENTE através de seu Supervisor, e à INTERVENIENTE através do Coordenador de Estágio do respectivo curso e ainda submeter-se a acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.
- **13.2.** Os relatórios que tratam o item 13.1, deverão ser apresentados pelo **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA** ao **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE** durante a vigência e ao final do ESTÁGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIA

14.1. Além das obrigações constantes das cláusulas anteriores do presente Termo de Compromisso, são obrigações da ESTUDANTE-EŞTAGIÁRIA:

RUA LOURENÇO ROLDI, 88 - BAIRRO SÃO ROQUINHO - SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES CEP: 2960 -0 CNPJ: 01.612.865/0001-71 - Tel: (27) 3729-1300



- I. A ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA se obriga a cumprir as normas e os regulamentos internos da CONCEDENTE, sendo que pela inobservância dessas normas, o mesmo responderá por perdas e danos, além da rescisão do Termo de Compromisso;
- II. A ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA deverá informar de imediato e por escrito ao CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele seu vínculo/matrícula com a INTERVENIENTE, ficando o mesmo responsável por quaisquer despesas causadas pela ausência dessa informação;
- III. Apresentar ao Professor Orientador relatório das atividades em conjunto com o órgão CONCEDENTE;
- IV. Cumprir as normas e regulamentos do CONCEDENTE e da INTERVENIENTE, bem como outras recomendações emanadas da chefia imediata e/ou do supervisor e ajustadas no presente TERMO DE COMPROMISSO;
- V. Comunicar o CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;
- VI. Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores do CONCEDENTE e os princípios éticos da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INTERVENIENTE

15.1. Caberá a INTERVENIENTE:

- I. Realizar os procedimentos administrativos necessários à operacionalização do estágio;
- II. Fornecer ao CONCEDENTE, quando solicitado, informações acadêmicas de seus acadêmicos:
- III. Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pelo CONCEDENTE;
- IV. Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades da ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA:
- V. Exigir da ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA, a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades do estágio;
- VI. Zelar pelo cumprimento do disposto neste TERMO DE COMPROMISSO;
- VII. Estabelecer procedimentos de planejamento, execução, supervisão e avaliação de estágio de seus alunos, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;
- VIII. Comunicar imediatamente ao CONCEDENTE a desistência ou trancamento de matrícula da ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA no curso em que se encontra matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCEDENTE

16.1. Caberá o CONCEDENTE:

RUA LOURENCO ROLDI, 88 - BAIRRO SÃO ROQUINHO - SÃO ROQUE DO CA CNPJ: 01.612.865/0001-71 - Tel: (27) 3729-1300:

uliana Bounder

- I. Fixar as escalas de atividade e controle de frequência;
- II. Proporcionar a **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA** experiências válidas para a complementação do ensino-aprendizagem;
- III. Autorizar o início do estágio somente após a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO:
- IV. Colocar à disposição instalações que tenham condições de proporcionar a **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA** atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- V. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, para orientar e supervisionar a **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA**, atendendo as especificações do curso, bem como a conveniência administrativa do órgão público;
- VI. Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII. Encaminhar a **INTERVENIENTE** comprovante individual da realização do Estágio contendo um resumo das atividades desenvolvidas pela **ESTAGIÁRIA**;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do disposto neste TERMO DE COMPROMISSO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

- **17.1.** Constituem motivos para a extinção, ou seja, encerramento automático do presente **TERMO DE COMPROMISSO**:
- Término da vigência estabelecida;
- Abandono do estágio, caracterizado por ausência não justificada, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, durante todo o período do estágio;
- III. A conclusão, o abandono, a interrupção, a mudança de curso ou o trancamento da matrícula da ESTUDANTE-ESTAGIÁRIA a seu pedido;
- IV. Não cumprimento de cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO por qualquer das partes;
- V. Por interesse ou conveniência do **CONCEDENTE** ou em atendimento a qualquer dispositivo legal ou regular;
- VI. O descumprimento da legislação aplicável.
- **17.2.** A rescisão do convênio ao qual este compromisso está vinculado não acarretará, obrigatoriamente, a rescisão do presente instrumento.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO</u>

18.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será encaminhado à publicação pelo CONCEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em sua Imprensa Oficial (Lei Municipal 737/2014) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

Alliana Boursey



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº 817/2017 e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788/2008, e ainda no que couber da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso de Estágio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO** em 04 (quatro) vias de igual valor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Roque do Canaã-ES, 09 de maio de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
PREFEITO MUNICIPAL
Concedente

União de Educação e Cultura Gildasio Amado P.P. Breno de Vassoncelos

UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO, MANTENEDORA
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC
PERGENTINO DE VASCONCELOS JUNIOR
Interveniente

Testemunhas:

1. Nome: Marcelo/Eduardo Radinz
CPF nº:

1. CPF nº:

Nome: Claudio Luchini
CPF nº: